



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

RESOLUÇÃO Nº 017/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Aprova o Plano de Aplicação do CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL para o exercício de 2023.

O CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECURSOS PRÓPRIOS	
RECEITAS CORRENTES	1.063.346,70
Receita Patrimonial.....	5.500,00
Receita de Serviços.....	1.000,00
Transferências Correntes.....	1.056.846,70
RECURSOS TRANSFERIDOS	
RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
Transferência de Capital.....	2.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	1.065,346,70

Art. 3º - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	957.846,70
Pessoal e Encargos. Sociais.....	770.934,90
Outras Despesas Correntes.....	186.911,80
DESPESAS DE CAPITAL	107.500,00
Investimentos.....	107.500,00
TOTAL DAS DESPESAS	1.065.346,70



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Art. 4º - Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, são partes integrantes deste projeto de resolução.

Art. 5º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEL autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada.

Art. 6º - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, até o limite do superávit, apurado em balanço do exercício anterior, não computados este para efeitos do limite do artigo 5º.

Art. 7º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo anterior.

Art. 8º - Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas, até o total das transferências das fontes, não computados estes para efeitos do limite do artigo 5º.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Sérgio Onofre da Silva
Presidente do CISMEL

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Dom PR Amp
Em 20 / 09 / 22
Cristina
Funcionária